

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Ref.: Dispensa de Licitação nº 012/2021

Destino: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de roço para desobstrução de estradas e suas marginais no Município de Passa e Fica.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, I DA LEI 8.666/93. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PELO PROSSEGUIMENTO.

Cuida-se o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 24, I da lei 8.666/93, que objetiva a contratação do objeto acima descrito, em conformidade com o Ofício nº 023/2021 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que segue acompanhado de anexo com orçamento, memorial descritivo e especificações técnicas.

Encontram-se também anexados ao procedimento pesquisas mercadológicas, bem como atestado de dotação orçamentária.

Relatado o pleito, emite-se o parecer.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

O caso em tela se trata de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento.

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Passa e Fica/RN, 08 de março de 2021.



DANILO MOREIRA LISBOA

PROCURADOR JURÍDICO – OAB/RN 11.113